



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.279ª sessão da 3ª Câmara realizada em 7 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002808119-75 - Autuado: FORTALEZA FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156073-05 (FORTALEZA FERRO E ACO LTDA - Procurador: ELEUSA APARECIDA RAMOS) 40.010156074-88 (ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - Procurador: ELEUSA APARECIDA RAMOS) e 40.010156075-51 (ADVALDO JOSE DE OLIVEIRA - Procurador: ELEUSA APARECIDA RAMOS) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2133/2137, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. ACÓRDÃO: 24.720/23/3ª.

- PTA nº. 16.001699417-24 - Requerente: CODIL ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155835-38 (CODIL ALIMENTOS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 14/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos que consideravam prejudicado o julgamento, tendo em vista que, nos termos do art. 105 do RPTA, a questão está fora do âmbito de competência do CCMG, uma vez que a restituição objeto da Impugnação ora analisada já foi deferida judicialmente, conforme decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 5003516-52.2019.8.13.0223.

- PTA nº. 16.001699894-25 - Requerente: TRANSCODIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155834-65 (TRANSCODIL LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 14/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos que consideravam prejudicado o julgamento, tendo em vista que, nos termos do art. 105 do RPTA, a questão está fora do âmbito de competência do CCMG, uma vez que a restituição objeto da Impugnação ora analisada já foi deferida judicialmente, conforme decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 5003516-52.2019.8.13.0223.

- PTA nº. 01.002791110-51 - Autuado: C.L.S ALTAS HORAS LANCHES - Impugnação nº(s): 40.010156175-30 (C.L.S ALTAS HORAS LANCHES - Procurador: Aurélio Pajuaba Nehme/Outro(s)) e 40.010156506-93 (CLECIO LISARDO DA SILVA - Procurador: Aurélio Pajuaba Nehme/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para a correta adequação da Multa Isolada ao disposto no inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, cuja apuração deve considerar a redução da base de cálculo prevista no Anexo IV, item 21, alínea "a", do RICMS/02. Vencida, em parte, a Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Relatora), que o julgava procedente. Em seguida, à unanimidade, em

julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante C.L.S Altas Horas Lanches, sustentou oralmente o Dr. Paulo Giovanni Vasconcelos Martins e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

ACÓRDÃO: 24.719/23/3ª.

- PTA nº. 01.002955325-11 - Autuado: DOCE MINEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156366-82 (DOCE MINEIRO LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) - Relatora: Gislane da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 14/11/23.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG